



LEI MUNICIPAL Nº 1181 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2006

**EMENTA: AUTORIZA A ALTERAÇÃO NA CIRCULAÇÃO DE VEÍCULOS NA PRAÇA PEDRO CUNHA, TRAVESSA ASSUMPÇÃO E RUA HORTÊNCIA CAMPOS CIÓTOLA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Representante Legal do Poder Legislativo promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a alterar a circulação de veículos na Praça Pedro Cunha, Travessa Assumpção e Rua Hortência Campos Ciótola, conforme disposições desta lei.**

**Art. 2º - A alteração observada o artigo 1º deverá proibir a circulação e o estacionamento de veículos na Praça Pedro Cunha nas noites de quintas-feiras, sextas-feiras, sábados e domingos.**

**Parágrafo Único – Para os efeitos desta lei considera-se noite o horário compreendido entre 19:00 e 05:00 horas.**

**Art. 3º - Para acesso de veículos à Travessa Assumpção, limitado ao início da Praça Pedro Cunha, nestes dias e horários, a circulação de veículos na Rua Hortência Campos Ciótola será realizada em mão dupla, assim como vedado o estacionamento de veículos neste logradouro.**



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI  
GABINETE DO PRESIDENTE

\*\*\*\*\*

Art. 4º - O Poder Executivo sinalizará as vias públicas mencionados nesta forma, respeitando as disposições acima.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, sendo, se necessária, regulamentada por específico decreto do Poder Executivo.

GABINETE DO PRESIDENTE, 28 DE NOVEMBRO DE 2006.  
(Aprovado em Plenária de 26/9/2006)

  
CLEBER BEZERRA DA SILVA-Presidente

Projeto de Lei nº 167/06  
Autor: Cleber Bezerra da Silva